



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 54/88

Autoria do Vereador Francisco Munhoz

**Dispõe sobre Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos
do Bairro do Rio Acima**



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 54/88

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Bairro do Rio Acima

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Bairro do Rio Acima.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 06 de junho de 1988

Francisco Munhoz
Francisco Munhoz
Vereador

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 06 de junho de 1988

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente José Alberto Calhite

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente Mendonça Vieira Torres

EM DISCUSSÃO

S. S. 20 de 06 de 1988

PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 20 de 06 de 1988

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

S. S. 1 de 8 de 1988

PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 01 de 08 de 1988

PRESIDENTE

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins:

- Artigo 1º - A Associação dos Amigos do Bairro do Rio Acima, fundada no dia 03 de agosto de 1985, é uma entidade civil, de direito privado, que tem por fim unir a comunidade, buscando a promoção integral de seus moradores, sem fins lucrativos ou político-partidários, sem distinção social, de sexo, religiosa ou racial, tendo por foro a cidade de Votorantim(SP).
- Parágrafo Único - A Associação tem duração indeterminada, e será utilizada pelos sócios que satisfizerem as condições dispostas nestes Estatutos e Regimento Interno, tendo como jurisdição o bairro do Rio Acima.
- Artigo 2º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, dará à Diretoria meios para disciplinar o funcionamento da Entidade.
- Artigo 3º - Com o fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantos Departamentos ou Comissões - que se fizerem necessárias, que se regerão pela Diretoria.

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Seção I - Das Categorias:

- Artigos 4º - O Quadro social da Associação será composto somente pela categoria de sócio contribuinte.
- Artigo 5º - Sócios contribuinte podem ser quaisquer cidadãos, brasileiros ou estrangeiros.
- Artigo 6º - Somente os sócios contribuintes que residem na jurisdição da Associação possuem o direito de votar e serem votados.

§ 1º

- Entende-se por residentes aqueles que possuem o ânimo de se estabelecerem nos bairros sob a jurisdição da Associação, na condição de moradores.

§ 2º

- São considerados dependentes do sócio contribuinte o cônjuge e os filhos até não completarem a idade de 18 anos. Não estão obrigados os dependentes a pagar a contribuição mensal.

Artigo 7º

- Os sócios contribuintes que não residirem na jurisdição da Associação não tem o direito de serem eleitos, podendo, entretanto, votar qualquer assunto nas Assembléias.

Artigo 8º

- Os sócios contribuintes devem pagar mensalmente a importância equivalente a meio por cento (0,5%) do salário mínimo regional.

§ 1º

- Fica isento de pagar a importância estabelecida neste artigo a pessoa que não tiver capacidade econômica para tanto, desde que comprovada, a juízo da Diretoria. Da decisão negando ou concedendo a isenção, caberá recurso à Assembléia Geral, com prazo de quinze (15) dias, a contar da intimação da referida decisão.

§ 2º

- Os casos especiais sofrerão o mesmo critério de julgamento mencionado no parágrafo anterior.

Artigo 9º

- Não poderá haver cobrança de jóias.

Secção II - Da Capacidade Eletiva e Admissão:

Artigo 10º

- Somente poderão integrar a Diretoria os sócios contribuintes residentes na jurisdição da Associação, que possuam a idade igual ou superior a 18 anos e que sejam sócios.

Parágrafo Único

- A candidatura ao cargo de presidente ou tesoureiro da Associação somente será permitida aos sócios maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou emancipado na forma estabelecida na Lei Civil.

Artigo 11

- Poderá ser proposto sócio, qualquer pessoa maior de 16 anos de idade (com autorização dos pais), de ambos os sexos, de caráter bem formado, de boa reputação, que se dedique a uma atividade lícita, sem distinção de raça, credo e filiação político-partidário.

Artigo 12

- A admissão de sócios será feita mediante a uma proposta apresentada por escrito, ao secretário, o qual encaminhará à Diretoria para sindicância e aprovação.

Artigo 13

- Aprovada a proposta de admissão do sócio, serão expedidas carteiras sociais de identificação, inclusive para os dependentes, documentos estes que deverão ser exibidos à Diretoria ou seus prepostos, sempre que solicitados.

Parágrafo Único

- Na ocorrência de extravios de carteiras sociais, evidenciando-se descuido na guarda e conservação, a Diretoria poderá fixar uma taxa e mais cinquenta por cento (50%) de multa, não superior ao valor da mesma, para expedição de nova carteira.

Artigo 14

- A readmissão dos sócios obedecerá as mesmas normas de admissão.

Artigo 15

- A demissão deverá ser solicitada por escrito à Diretoria, e somente será concedida ao sócio que estiver quitos com a Associação.

Secção III - Dos Direitos e Deveres:

Artigo 16

- São direitos dos sócios:
 - a) Participar das festas e reuniões promovidas pela Associação;
 - b) Frequentar a sede social e dependências;
 - c) Tomar parte nas Assembléias, exercer o direito de voto e apresentar proposições e recursos, salvo restrições contidas nestes estatutos.

Artigo 17

- São deveres dos sócios:

- 109
- a) Cumprir as determinações estatutárias e regulamentos internos, respeitando as decisões da Diretoria;
 - b) Comparecer às Assembléias e cumprir as determinações das mesmas;
 - c) Contribuir pontualmente com as mensalidades e com taxas extras quando necessárias;
 - d) Zelar pelo bom nome da entidade;
 - e) Tratar com respeito e urbanidade os consócios, diretores e membros da comunidade;
 - f) Participar de grupos de trabalho e comissões especiais, quando chamados a prestar sua colaboração;
 - g) Portar-se e exigir que todos se portem com dignidade e respeito.

Artigo 18

- Nenhum membro da administração da Associação poderá inscrever-se em cargos políticos, sem antes exonerar-se do cargo que ocupa na Associação.

Parágrafo Único - Nenhum sócio que ocupa cargo político poderá ser eleito ou nomeado membro da Diretoria.

Artigo 19

- Todos os sócios que ocupam cargos administrativos na Associação, eleitos ou nomeados, exercerão seus mandatos gratuitamente.

Secção IV - Da Exclusão:

Artigo 21

- Será excluído da sociedade:
 - a) O sócio que infringir as normas sociais;
 - b) Aquele que deixar de cumprir suas obrigações para com a Associação;
 - c) O sócio que a Assembléia Geral propor sua exclusão desde que comprovados atos lesivos à sociedade e à comunidade.

Parágrafo Único - A exclusão do sócio far-se-á mediante aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria, por proposta de quaisquer de seus membros, exceto o disposto na alínea "c" deste artigo. Desta decisão cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze (15) dias, a contar do imediato da afixação na Sede da Associação da

referida decisão.

CAPÍTULO III - Da Administração da Associação

Secção I - Dos Órgãos:

Artigo 21

- São Órgãos Administrativos da Associação a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Secção II - Das Assembléias:

Artigo 22

- Para participarem das Assembléias Gerais (AGE e AGO), os sócios deverão ter sido admitidos com antecedência mínima de três (3) meses antes.

Artigo 23

- A AG será convocada mediante edital publicado em qualquer órgão da imprensa local, uma única vez, com antecedência de dez (10) dias, e só poderá funcionar com a presença de dois terços ($2/3$) dos sócios em 1ª convocação, e em 2ª convocação com qualquer número de sócios com direito a voto, na forma destes estatutos.

Artigo 24

- Além da exigência do edital referido no artigo anterior, se fará afixar nos diversos locais do bairro, cópias do edital datilografadas, mimeografadas ou por qualquer outra forma de reprodução, desde que legível.

Artigo 25

- Os locais a que se refere o artigo anterior, de no mínimo quinze (15) dias podem ser: bares, padarias, igrejas, etc, frequentados pela população da jurisdição da Associação.

Artigo 26

- As AGO serão convocadas bienalmente, pelo presidente para eleição e posse da Diretoria, e semestralmente - pelo Conselho Fiscal, para prestação de contas e sua aprovação.

Parágrafo Único = As Assembléias referidas neste artigo deverão ser convocadas no mês de agosto.

Artigo 27 .

- A AGE poderá ser convocada em qualquer época para de-
liberar sobre qualquer assunto de interesse social,
sendo competente para convoca-las:
 - a) a Diretoria;
 - b) o Conselho Fiscal;
 - c) um grupo de cinco por cento (5%) de sócios.

Artigo 28

- Não número legal para realizar a Assembléia em pri-
meira convocação, será, no momento, pelo presidente
da Associação, feita nova convocação para uma (1) ho-
ra depois, com qualquer número de sócios presentes ,
respeitando-se o disposto no parágrafo único do arti-
go 23.

Artigo 29

- Constituída a AG, o presidente da Associação anuncia-
rá o motivo da reunião, para presidir os trabalhos -
será aclamado um sócio dentre os presentes, o qual -
convidará a dois outros sócios para servirem de se-
cretários.

§ 1º

- Em caso de divergência, a presidência da mesa deverá
decidir pelos presentes por aclamação.

§ 2º

- A atas AG serão assinadas pelo presidente e seus se-
cretários, enquanto os sócios deverão assinar o li-
vro de presença competente.

§ 3º

- As atas da AG para eleição, no caso de haver mais de
uma chapa concorrente, deverão também ser assinadas
pelo presidente que encabeçar cada uma das chapas.

Artigo 30

- São atribuições das Assembléias Gerais:
 - a) decretar, revogar, modificar ou alterar os estatu-
tos sociais e o regimento interno;
 - b) eleger, empossar, suspender ou demitir direitos e
o Conselho Fiscal;
 - c) dar ou negar provimento aos recursos interpostos
pelos sócios contra atos da Diretoria;
 - d) aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria, com -
ou sem parecer do Conselho Fiscal;
 - e) tomar conhecimento de qualquer proposta que lhe a-
feta e aos interesses sociais;

- 12
- f) autorizar a Diretoria a fazer operações de créditos, a bem do interesse social;
 - g) autorizar a Diretoria a dispor dos bens sociais ou onera-los;
 - h) impor penas, conforme os estatutos, aos diretores faltosos ou relapsos;
 - i) autorizar a Diretoria a fazer compras, obras ou melhoramentos que importem em quantia superior a dez (10) vezes o salário mínimo vigente na época no Estado de São Paulo;
 - j) decretar a extinção ou dissolução da Associação, bem como sobre o destino dos bens, móveis ou imóveis, observadas as disposições destes estatutos.
- artigo 31 - Na discussão sobre assuntos relativos a atos da Diretoria, os membros desta não terão direito a voto.

Secção III - Da Diretoria:

- Artigo 32 - A Diretoria Executiva compõe-se de:
Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.
- Artigo 33 - O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos
- Parágrafo Único - Os membros eleitos terão direito a uma reeleição para o mesmo cargo ou nomeados quantas vezes forem convidados.
- Artigo 34 - Imediatamente após a Assembléia de eleição, será empossada a Diretoria.
- Artigo 35 - Os componentes da Diretoria Executiva serão eleitos em eleição secreta pelos sócios quites.
- Artigo 36 - Perde o mandato o membro da Diretoria, eleito ou nomeado, que faltar a três (3) vezes consecutivos ou cinco (5) alternadamente, sem motivo justo, às reuniões mensais ou convocadas pela Diretoria.
- Artigo 37 - A Diretoria é competente para:
- a) acatar e fazer cumprir os presentes estatutos e o Regulamento Interno e as decisões da Assembléia Geral;

- 28
- b) administrar a Associação e todos os seus bens;
 - c) promover as realizações dos fins a que se destina a Associação;
 - d) elaborar os Regulamentos Internos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração, e submete-los à AG;
 - e) organizar o quadro de funcionários da Entidade, fixar funções e demiti-los;
 - f) aprovar e rejeitar propostas de sócio e aceitar de missões;
 - g) Lavrar as atas de suas reuniões;
 - h) deixar à disposição dos sócios um balancete mensal das contas da Associação, bem como um boletim informativo de suas reuniões;
 - i) apresentar o seu relatório anual de prestação de contas à AG;
 - j) apresentar o balanço financeiro ao Conselho Fiscal no prazo fixado nestes estatutos;
 - l) autorizar despesas normais e extraordinárias para o Presidente e Tesoureiro.

Artigo 38

- Compete ao Presidente:
 - a) cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
 - b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
 - c) convocar e presidir reuniões de Assembléia e da Diretoria, exercendo o direito de voto em caso de empate;
 - d) movimentar as contas bancárias, conjuntamente com o Tesoureiro;
 - e) assinar as carteiras sociais de identificação, conjuntamente com o 1º Secretário.

Artigo 39

- Compete ao Vice-Presidente:
 - a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
 - b) prestar de modo geral sua colaboração para o bom andamento dos trabalhos da Diretoria;

- c) assumir em caso de vacância o cargo de Presidente até o término do mandato.

Artigo 40

- Compete ao 1º Secretário:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade a Secretaria da Associação;
- b) atender toda a correspondência, recebendo, expedindo e arquivando-as;
- c) expedir os avisos de convocação, secretariar reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, dirigir e rubricar com o Presidente as atas, documentos e correspondências da Associação;
- d) elaborar os relatórios anuais dos trabalhos da Diretoria;
- e) substituir o Presidente e Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- f) fazer, expedir as carteiras sociais de identificação.

Artigo 41

- Compete ao 2º Secretário:

- a) auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- b) preparar e manter em dia o fichário dos sócios;
- c) publicar todas as notícias da Entidade.

Artigo 42

- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie e as mensalidades e taxas dos sócios;
- b) prestar contas mensalmente à Diretoria;
- c) apresentar balancete anual à Assembléia Geral Ordinária;
- d) efetuar pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- e) apresentar livros e documentos todas as vezes que solicitados pelo Conselho Fiscal;
- f) depositar todo o numerário da Entidade na Caixa Econômica Estadual, no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, nesta ordem.

Artigo 43

- Compete ao 2º Tesoureiro:
 - a) auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
 - b) auxiliar nas cobranças todas as vezes que for necessário.

Artigo 44

- As vagas verificadas na Diretoria até o número de (2) dois, serão preenchidas por sócios elegíveis pelos Diretores remanescentes. Todavia, havendo maior número coletivo de vagas, serão estas providas através de eleição em Assembléia Geral a ser especialmente convocada pelo Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 45

- No caso de renúncia ou demissão de todos os membros da Diretoria, assumirá interinamente a direção da Associação, o Presidente ou seus substitutos legais da última Diretoria transata, que convocará, no prazo de oito (8) dias, a AG para deliberar o assunto.

Artigo 46

- Todos os membros da Diretoria tem direito a voto, sendo que o Presidente, além do voto natural, tem o voto de qualidade para desempate.

Artigo 47

- A Diretoria, a seu critério pode criar departamentos auxiliares, conforme as necessidades da Associação, em qualquer número.

§ 1º

- Cada departamento deverá elaborar um Regimento interno, obedecidas as diretrizes destes estatutos.

§ 2º

- Cada departamento terá um responsável escolhido pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal:

Artigo 48

- O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto de três (3) elementos efetivos e três (3) suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos associados, eleitos em eleição direta e secreta com igual tempo de gestão da Diretoria.

Artigo 49

- Compete ao Conselho Fiscal:

- 011
- a) examinar os balancetes mensais, bem como balancete anual e emitir pareceres a respeito, assinando-os;
 - b) verificar a fiel escrituração dos livros contábeis;
 - c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
 - d) dar ciência à Diretoria Executiva ou às Assembléias

CAPÍTULO V - Das Eleições:

Artigo 50

- As eleições para os membros da Diretoria realizar-se-á no mês de agosto, por sufrágio direto e secreto dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único

- A Eleição para o Conselho Fiscal deverá ser realizada pela Diretoria eleita no prazo de sessenta (60) dias em Assembléia Geral.

Artigo 51

- Somente poderão concorrer as eleições as chapas registradas perante a Secretaria da Associação, até dez (10) dias antes da data das eleições, ressalvadas as disposições contidas no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º

- O registro, em se tratando de chapas com listas de candidatos, só será admissível quando feito por requerimento assinado pelos candidatos componentes da chapa, encaminhadas ao Presidente da Diretoria

§ 2º

- As chapas concorrentes deverão ser registradas completas.

§ 3º

- A chapa já registrada deverá concorrer às eleições mesmo que haja desistência de componentes da mesma até o número de dois (2) e, caso seja vitoriosa, a nova Diretoria eleita preencherá os cargos de acordo com o artigo 4º destes estatutos.

§ 4º

- As chapas de candidatos poderão ser cognominadas por uma legenda e deverão conter os nomes por extenso dos candidatos pleiteados.

§ 5º

- Não serão aceitas para registro as chapas cujo can-

didatos esteja inscrito em outra.

§ 6º

- Os diretores e membros do C.F. são reelegíveis e não terão direito à percepção de vencimentos, respeitando-se o disposto no artigo 33 destes estatutos.

Artigo 52

- Para resguardar o segredo de voto, deverão ser adotadas as seguintes cautelas:

- a) uso de sobrecartas oficiais, uniformes e opacas, todas rubricadas e entregues pelo Presidente;
- b) Isolamento do eleitor em cabina indevassável com o fim de introduzir cédula na sobrecarta e fechá-la;
- c) As sobrecartas deverão também ser assinadas pelo Presidente de cada chapa concorrente.

§ 1º

- Não é permitido o voto por procuração para o caso de eleição de Diretoria e C.F., permitido nos demais casos.

§ 2º

- A lista de sócios com direito a voto será afixada nos salões da Sede Social ou no local onde deverá ser realizada a eleição, três dias antes da mesma.

§ 3º

- Qualquer sócio poderá reclamar ao Presidente da Associação contra erros, omissões ou irregularidades das listas, fazendo-se as correções necessárias.

§ 4º

- As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos, ou por delegados.

§ 5º

- Poderão ser nomeados dois (2) delegados para cada chapa concorrente.

§ 6º

- Compete ao Presidente da AG nomear dois (2) escrutinadores para auxiliar a mesa na apuração dos votos.

§ 7º

- Os candidatos que concorrerão à Presidência das chapas apresentadas para a eleição, poderão presenciar as apurações dos votos.

Artigo 53

- A AG para a eleição da Diretoria será iniciada às 9:00 horas em primeira convocação, encerrando-se às 12:00 horas.

§ 1º

- Findo o prazo acima, será a referida eleição prorrogada para permitir direito ao voto dos sócios que já se encontrarem no recinto da votação, antes de seu término.

Artigo 54

- A apuração terá início logo após o término da votação
- Caso o número de sobrecartas encontradas na urna seja superior ao número de votantes e a diferença for da ordem de cinco por cento (5%), a eleição será automaticamente anulada, convocando-se imediatamente nova AG para o mesmo fim, dentro de sete (7) dias.

Artigo 55

- Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o sócio que figura mais tempo no quadro social da Associação. Persistindo o empate, a chapa que tiver o sócio mais idoso.

Artigo 56

- As cédulas utilizadas na votação deverão ser guardadas sob a responsabilidade do Secretário da Associação, pelo prazo de seis (6) meses, para eventuais reclamações. Passado este prazo, não será mais admitida qualquer reclamação em relação a referida eleição.

Artigo 57

- As cédulas serão impressas, datilografadas, mimeografadas ou feitas por qualquer outra forma de reprodução mecânica de cópias.

Artigo 58

- Não serão apuradas as cédulas:
 - a) manuscritas ou rasuradas;
 - b) que contenham qualquer traço ou sinal que não sejam estipulados no artigo posterior a este;
 - c) que contenham nomes de pessoas não registradas como candidatos;
 - d) que não preencham as formalidades do artigo 57.

Artigo 59

- Fica estipulado o sinal "X" nos quadros próprios existentes na cédula oficial para essa finalidade.

Artigo 60

- Não poderão fazer parte da mesa eleitoral os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os candidatos.

Artigo 61

- Não constando da lista dos votantes os nomes dos sócios com direito ao voto, serão estes, não obstante, admitidos a votar desde que façam prova de que lhes assiste tal direito.

CAPÍTULO VI - Das Finanças e Patrimônio:

Artigo 62

- O Patrimônio é ilimitado, constituído por todos os bens e direitos que a Associação venha a constituir e será essencialmente formado por:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Depósitos bancários ou poupança e todas as parcelas em dinheiro, títulos, ações resultantes de subvenções, rendas próprias, convênios, donativos, legados de sócios e outras contribuições.

Artigo 63

- Nenhum bem pertencente a Associação poderá ser alienado ou hipotecado, sem expressa manifestação favorável dos associados em AGE convocada para tal fim.

Parágrafo Único - A manifestação será em votação secreta e terá que ter maioria absoluta dos presentes.

Artigo 64

- A Associação não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada a outra entidade senão por resolução da maioria dos associados em AG para tal fim.

Artigo 65

- Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio, seu ativo e passivo, será doado a uma Entidade congênere que venha beneficiar os que tem como sede a Associação.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais:

Artigo 66

- Além destes estatutos, a Associação terá um Regimento Interno que disciplinará o comportamento das pessoas que estejam no recinto da entidade, estabelecendo horários e normas de trabalho e dando diretrizes para a expansão dos trabalhos.

§ 1º

- O Regimento Interno está subordinado a estes estatutos não podendo ser suas decisões conflitantes com estes e com as leis vigentes no país.

§ 2º

- O Regimento Interno será elaborado em trabalho em conjunto da Diretoria e, se for conveniente, com auxílio de pessoas externas.

§ 3º

- O Regimento Interno poderá ser modificado todas as vezes que for necessário, em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 67

- É expressamente vedada qualquer espécie de remuneração, gratificação, "pró-labore" ou qualquer outra modalidade de retribuição ou compensação financeira pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Chefes e membros de Departamentos, Comissões ou qualquer outro órgão auxiliar, cujos trabalhos serão inteiramente gratuitos.

Artigo 68

- O Patrimônio da Associação dos Amigos do Bairro do Rio Acima, será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º

- Extinta a sociedade, pago todos os compromissos, o seu patrimônio líquido será transferido para outra sociedade congênere, sempre sediada no Estado, de preferência localizada no município de Votorantim, a juízo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades.

§ 2º

- Os sócios não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 69

- No ato de transmissão de posse, a Diretoria sucedida deverá fazer entrega ao Presidente recém-empossado, do protocolo de entrega das prestações de contas das subvenções recebidas dos poderes públicos no exercício imediatamente anterior, sendo a documentação devidamente assinada.

Artigo 70

- Todos os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela diretoria, devendo esta ouvir parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 71

- Os presentes estatutos, aprovados em AG, realizada em 29 de novembro de 1986, serão publicados pela imprensa Oficial do Município e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentação competente.

Artigo 72

- Os presentes estatutos, que podem ser reformulados em

qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros em Assembléia especialmente convocada para esse fim, entrarão em vigor na data em seu registro em Cartório.

Artigo 73

- A primeira Diretoria será eleita e empossada em Assembléia Geral, após o cumprimento do mandato de dois(2) anos da Diretoria Provisória.

Artigo 74

- O Conselho Fiscal será eleito e empossado na própria Assembléia de Constituição da Associação e aprovação dos presentes estatutos.

§ 1º

- O Conselho Fiscal eleito nesta Assembléia, terá mandato de um (1) ano.

Votorantim, 29 de novembro de 1986

TABELIONATO
VOTORANTIM

Edson Corrêa

CARTÓRIO DO TABELIONATO
ORLANDO DA SILVA
Escritor
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba
- S. P. -

CARTÓRIO DO TABELIONATO
VOTORANTIM - EST. SÃO PAULO

Reconheço a firma Edson Corrêa de

Edson Corrêa

Votorantim, 03 JUN 1987 de 19

Em test. [assinatura] da verdade.

Valor recebido por firma Cr\$ 542

[assinatura]

O AB- 55-466.
WILSON MACHADO

que a única chapa que estaria se formando para concorrer na eleição do dia 23 de Agosto seus membros estando em dúvida em alguns pontos, mais interessados em levar a Associação à frente pediram a Diretoria provisória um prazo até dia 12 de Setembro de 1987 para uma decisão a ser tomada numa reunião na mesma data. Acima e proposta por todos da Diretoria e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente às 23:00 horas deu por encerrada a referida Assembleia de qual eu Nilton Alves da Rocha 2º secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos da Diretoria. Votorantim, 22 de Agosto de 1987.

Presidente

2º Secretario

1º tesoureiro Vilma Fogaça Carris

2º Tesoureiro. Amair Nemo-

[illegible]

Dr. José Carlos de Oliveira, Diretor do SARE de Vitorantim, Ilmo. Sr. Francisco Muniz, Vereador, Ilmo. Sr. Antonio Neves do Prado, Presidente da Sociedade Amigos do Bairro do Itapira, Ilmo. Sr. Doraci de Oliveira Leite, 2º Secretário da Sociedade Amigos do Bairro Itapira, Ilmo. Sr. José Carlos Licantim, representante da Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nova Vitorantim, Ilma. Sra. Edna Dias, Ilma. Sra. Maria Dias Rodrigues, Presidente e Vice respectivamente do Clube de mães feto de pmar e Também o Sr. José da Cruz representando o jornal Velha de Vitorantim. A seguir foi chamado a ordem os membros da Diretoria anterior, sendo o Presidente Sr. Edson Corrêa, 2º Secretário Nilton Alves da Rocha, 1º Secretário Vilma Sogaga e 2º Secretário Imirama, onde o Sr. Edson Corrêa, agradeceu a presença de todos, autoridades, empresas e entidades, restando o apoio recebido para que os objetivos fossem alcançados. A seguir o Sr. Carlos Cicchi, passou a convocar os membros da nova Diretoria pela ordem: Presidente, Sr. José Carlos Costa; Vice Presidente, Sr. Paulo Sodine; 1º Secretária, Sra. Edna Mige; 2º Secretário, Sr. Nilton Alves da Rocha; 1º Secretário, Adilson; 2º Secretário, Sr. Antonio Miranda; Conselho Fiscal: 1º Conselho, Emílio Verduino das Neves; 2º Conselho, Raimundo Batista de Camargo; 3º Conselho, Plêde Carlos C. Ferreira; Suplentes, Antonio Kellier; Arnaldo Pires; Leonildo Paulino Cavais. Fazendo uso da palavra o novo presidente Sr. José Carlos Costa, agradeceu a presença de todos, conclamando a população e os diversos segmentos da sociedade para auxiliar na direção dos destinos da associação. Após fez uso da palavra, o digníssimo Prefeito municipal, Sr. Prof. Arnaldo Alves da Silva, que reatou as dificuldades que o País atravessa, destacando os trabalhos da Diretoria anterior, e procurando conscientizar a nova das dificuldades que irão enfrentar na gestão da associação. Fez uso da palavra. Rep

Também o Dr. Antonio Pires dos Santos, Presidente da Câmara e outras autoridades presentes. Terminados os pronunciamentos o Dr. Carlos Cicchi, deixou a palavra aberta a todos os presentes, não havendo manifestação, foi convidado o Dr. José Carlos Costa, Presidente da nova Diretoria, que solicitou do Dr. Prefeito Municipal uma sala para a sede da Diretoria, e agradeceu a presença de todos, convidando-os a participar da próxima reunião dia 07 de maio de 1988, no horário determinado pela Diretoria, no Salão de Festas do CERMAG (Centro Esportivo e Recreativo Alcides Góes), à Rua: Pedro Fontes, 151, no Rio Prima. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão da qual eu Antonio Pedro Ferraz advogado, lavrei a presente ata, que depois de lida e achado conforme vai, assinada por todos os participantes da mesa. Veterantim, 16 de abril de 1988.

Presidente empossado:

Vice-Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Secretário:

2º Secretário:

Presidente anterior:

1º Secretário Valmo Fogaça Carris

2º Secretário Amair Moura

Prefeito Municipal:

Presidente da Câmara:

Vareador:

Dirutor da Cultura e Esportes

Dirutor do SAE

Presidente da Sociedade Amigos do Bairro Tapera

1º Secretário da Sociedade Amigos do Bairro Tapera

Representante da Sociedade Amigos da Vila Nova Veterantim.

Presidente do clube de vôlei fute. de praia. *Alves*
Vice-Presidente do clube de vôlei fute. de praia. *Paulo Rodrigues*
Representante do futsal. *Salvador de Vitoriano*. - *João da Cruz*